

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1041, de 19 de novembro de 2009.

Implanta e dispõe o PMAE - Programa Municipal de Auxílio ao Estudante no âmbito do Município de Boa Viagem/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM / CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Viagem, o Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE, que se destina ao auxílio das crianças e adolescentes da rede de ensino público do município de Boa Viagem.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE tem por objeto o fornecimento de "Kit Estudante" aos alunos da rede municipal de ensino, composto pelos itens descritos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – deverá constar, obrigatoriamente, na blusa e na mochila a indicação do "Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE" com o número da presente lei.

Art. 3º - A execução do projeto será elaborada, implantada e executada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Viagem.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa deverá criar uma comissão constituída com representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar as ações do programa.

S

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1041, de 19 de novembro de 2009.

Implanta e dispõe o PMAE - Programa Municipal de Auxílio ao Estudante no âmbito do Município de Boa Viagem/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM / CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Viagem, o Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE, que se destina ao auxílio das crianças e adolescentes da rede de ensino público do município de Boa Viagem.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE tem por objeto o fornecimento de "Kit Estudante" aos alunos da rede municipal de ensino, composto pelos itens descritos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – deverá constar, obrigatoriamente, na blusa e na mochila a indicação do "Programa Municipal de Auxílio ao Estudante – PMAE" com o número da presente lei.

Art. 3º - A execução do projeto será elaborada, implantada e executada por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Viagem.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa deverá criar uma comissão constituída com representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar as ações do programa.

S

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a título de execução de programas educacionais, para cumprimento das obrigações contraídas através da implantação do programa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 19 de novembro de 2009.



Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a título de execução de programas educacionais, para cumprimento das obrigações contraídas através da implantação do programa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 19 de novembro de 2009.



Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

Lei Municipal No.1041 de 19 de novembro de 2009.

ANEXO I

(Conforme Art. 2º, da Lei Municipal nº 1041, de 19 de novembro de 2009)


O Kit estudantil será formado dos seguintes itens para cada aluno:

a) Para alunos da rede de ensino Infantil:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QUANT.
	Lápis de cor caixa com 12 unidades pequena	Caixa	01
	Caderno Brochura 80 FLS	Unidade	01
	Lápis preto	Unidade	01
	Apontador	Unidade	01
	Borracha ponteira	Unidade	01
	Bolsa Infantil	Unidade	01
	Blusa	Unidade	01
	Short	Unidade	01

b) Para alunos da rede de ensino Fundamental:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QUANT.
	Caderno com 06 (seis) matérias	Unidade	01
	Caneta	Unidade	01
	Borracha duas cores	Unidade	01
	Bolsa	Unidade	01
	Blusa	Unidade	01



Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal No.1041 de 19 de novembro de 2009.

ANEXO I

(Conforme Art. 2º, da Lei Municipal nº 1041, de 19 de novembro de 2009)


O Kit estudantil será formado dos seguintes itens para cada aluno:

a) Para alunos da rede de ensino Infantil:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QUANT.
	Lápis de cor caixa com 12 unidades pequena	Caixa	01
	Caderno Brochura 80 FLS	Unidade	01
	Lápis preto	Unidade	01
	Apontador	Unidade	01
	Borracha ponteira	Unidade	01
	Bolsa Infantil	Unidade	01
	Blusa	Unidade	01
	Short	Unidade	01

b) Para alunos da rede de ensino Fundamental:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QUANT.
	Caderno com 06 (seis) matérias	Unidade	01
	Caneta	Unidade	01
	Borracha duas cores	Unidade	01
	Bolsa	Unidade	01
	Blusa	Unidade	01



Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal